



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE**

LEI N. 612/2012

“Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, alterado pela Lei nº 12.424/2011.”

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas pelo mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN E Ministério das Cidades, como Agentes repassadores do referido programa e/ou sistema Financeiro de Habitação-SFH na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

**Artigo 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

**Artigo 3º** - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Administração e Finanças e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados).

**Artigo 4º** - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidas pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCV) e com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente.

**Parágrafo Único** – As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do **ISSQN** incidente sobre as mesmas;

**Artigo 5º** - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE**

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 15 de maio de 2012.

  
**Juníli Hada**  
Prefeito Municipal

**Dotação Orçamentária:**

08.00- Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.  
08.01- Gabinete do Secretário.  
23.691.501- Turismo e meio ambiente Parceria que da certo.  
2035- Operacionalização Desenvolvimento Turist. Amb.  
33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.  
Fonte - 0

Bodoquena - MS 14 de maio de 2012

assinam: JUN ITI HADA Prefeito Municipal / Contratante.

Sandra Pereira - ME.- Contratado.

**Publicado por:**

Joao Paulo Lima de Oliveira

**Código Identificador:**A7F88BE3

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.**  
**083/2012**

O Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro designado pelo decreto 001/2012, torna público o resultado do processo supra.

**Objeto:** Aquisição de utensílios Domésticos destinados ao Centro de Capacitação da Agricultura Familiar.

Aberta a sessão, passados 30 minutos não houve comparecimento de nenhum representante, tampouco o recebimento de qualquer proposta, motivo pelo qual o Pregoeiro encerrou a sessão julgando **deserta** a licitação.

Bodoquena-MS, 03/05/2012.

**JOÃO PULO LIMA DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**

Joao Paulo Lima de Oliveira

**Código Identificador:**A2B93E91

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N. 612/2012**

“Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, alterado pela Lei nº 12.424/2011.”

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas pelo mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN E Ministério das Cidades, como Agentes repassadores do referido programa e/ou sistema Financeiro de Habitação- SFH na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

**Artigo 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

**Artigo 3º** - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Administração e Finanças e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados).

**Artigo 4º** - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidas

pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCV) e com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente.

**Parágrafo Único** - As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

**Artigo 5º** - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 15 de maio de 2012.

**JUN ITI HADA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcia Regina Aquino Risalte

**Código Identificador:**2C568BBA

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.613/2012**

“DISPÕE SOBRE DESONERAÇÃO FISCAL RELATIVA AOS IMPOSTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

- I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;
- II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a fase de construção e 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;
- III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Bodoquena MS, 15 de maio de 2012.

**JUN ITI HADA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcia Regina Aquino Risalte

**Código Identificador:**02832F13

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº.**  
**3/2012**

O Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, através da comissão permanente de licitação designada pela portaria 1/2012 torna público o resultado do processo supra.